



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

**153ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 25 de fevereiro de 2026, em ambiente virtual, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Leila de Moraes, da Advocacia-Geral da União;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Defesa, da Controladoria-Geral da União e do Ministério da Fazenda. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

**DELIBERAÇÕES**

**I. Julgamento de 94 recursos de acesso à informação**

**1. NUP: 60000.002869-2025-87**

**Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 131/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo indeferimento, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011, por entender que o objeto do pedido se refere a dados pessoais sensíveis.

**2. NUP: 01217.005968-2025-16**

**Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 132/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a

respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual.

**3. NUP: 01217.006390-2025-15**

**Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 133/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**4. NUP: 01217.005543-2025-15**

**Órgão recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 134/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**5. NUP: 09002.002904-2025-91**

**Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 135/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo indeferimento, com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, combinado com o inciso II do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, visto que as informações requeridas se referem à projeto tecnológico, cujas informações se encontram atreladas à segurança da sociedade e do Estado.

**6. NUP: 09002.002319-2025-91**

**Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 136/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**7. NUP: 19955.045471-2025-52**

**Órgão recorrido: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 137/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**8. NUP: 23546.031600-2025-14**

**Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia**

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Deferido parcialmente

**Decisão nº 138/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso. Na parte não conhecida, relativa aos itens i e ix, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Quanto ao item xv, aplica-se a Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação. Referente aos demais itens (ii, iii, iv, v, vi, x, xi, xii e xvi), observou-se que o recurso apresentou manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na parte conhecida, relativo aos itens xiii e xiv, decidiu, no mérito, pelo indeferimento nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista que os pedidos são genéricos, em razão de não ter sido registrado de forma delimitada e precisa. Quanto aos itens viii e xvii decide-se no mérito pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, determinando que a UFBA disponibilize o status atual do aluno, com documento comprobatório; bem como forneça também, na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação desta decisão, as comunicações realizadas pelo PPGG ao setor responsável por correções ou melhorias no site institucional, quanto a publicação das atas (caso não existam comunicações, manifestar expressamente, já que houve omissão na resposta das 05 diligências realizadas pela CMRI quanto esse item). Ressalta-se que, caso o prazo estabelecido transcorra sem o efetivo fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente registrar denúncia de descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação pela CMRI.

#### **9. NUP: 23546.033211-2025-23**

**Órgão recorrido:** UFBA – Universidade Federal da Bahia

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Deferido parcialmente

**Decisão nº 139/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso. Na parte não conhecida, relativa aos itens i e ix, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Quanto ao item xv, aplica-se a Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação. Referente aos demais itens (ii, iii, iv, v, vi, x, xi, xii e xvi), observou-se que o recurso apresentou manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na parte conhecida, relativo aos itens xiii e xiv, decidiu, no mérito, pelo indeferimento nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista que os pedidos são genéricos, em razão de não ter sido registrado de forma delimitada e precisa. Quanto aos itens viii e xvii decide-se no mérito pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, determinando que a UFBA disponibilize o status atual do aluno, com documento comprobatório; bem como forneça também, na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação desta decisão, as comunicações realizadas pelo PPGG ao setor responsável por correções ou melhorias no site institucional, quanto a publicação das atas (caso não existam comunicações, manifestar expressamente, já que houve omissão na resposta das 05 diligências realizadas pela CMRI quanto esse item). Ressalta-se que, caso o prazo estabelecido transcorra sem o efetivo fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente registrar denúncia de descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação pela CMRI.

#### **10. NUP: 23546.038640-2025-97**

**Órgão recorrido:** UFBA – Universidade Federal da Bahia

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Deferido

**Decisão nº 140/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso. Na parte conhecida, decide, no mérito, pelo deferimento quanto às atas do Programa de Pós-Graduação em Geofísica, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, determinando que o UFBA disponibilize as informações na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta decisão. Ressalta-se que, caso o prazo estabelecido transcorra sem o efetivo fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente registrar denúncia de descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação pela CMRI. Na parte não conhecida, entende-se que não houve negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, tendo

em vista que as informações solicitadas foram disponibilizadas.

**11. NUP: 23546.058271-2025-59**

**Órgão recorrido: CEFET-RJ – Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow Fonseca**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 141/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**12. NUP: 23546.086701-2025-22**

**Órgão recorrido: IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 142/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual.

**13. NUP: 18002.008040-2025-10**

**Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 143/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**14. NUP: 18002.009424-2025-41**

**Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 144/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**15. NUP: 18002.009723-2025-86**

**Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 145/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**16. NUP: 52021.001468-2025-33**

**Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 146/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista uma parcela das informações estão protegidas de acordo com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 5º, §2º e art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012; e sobre a parcela restante, em razão de possuir característica de informação preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

**17. NUP: 00106.015085-2025-17**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 147/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**18. NUP: 00106.015942-2025-71**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 148/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**19. NUP: 00106.016868-2025-18**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 149/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ainda, porque apresentam manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**20. NUP: 18800.258120-2025-19**

**Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 150/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**21. NUP: 18800.330362-2025-39**

**Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 151/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**22. NUP: 18800.355516-2025-03**

**Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 152/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**23. NUP: 18800.338740-2025-22**

**Órgão recorrido: MPS – Ministério da Previdência Social**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 153/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**24. NUP: 36783.048796-2025-25**

**Órgão recorrido: DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 154/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, haja vista que a solicitação se refere à inovação recursal, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 2/2015.

**25. NUP: 36783.047029-2025-07**

**Órgão recorrido: DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 155/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu indeferimento, pois as informações solicitadas se publicizadas podem ocasionar prejuízos à competitividade e governança da recorrida, nos termos do art. 22 da LAI c/c art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012.

**26. NUP: 15001.000319-2025-69**

**Órgão recorrido: MPI - Ministério dos Povos Indígenas**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 156/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**27. NUP: 23546.087227-2025-56**

**Órgão recorrido: UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 157/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto na Súmula CMRI nº 1/2015, visto que o órgão apresentou canal específico para atender a demanda, e não foi identificada a apresentação de evidências da inefetividade desse serviço.

**28. NUP: 00137.007294-2025-11**

**Órgão recorrido: SECOM – Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 158/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/ 2012.

**29. NUP: 00137.007510-2025-29**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 159/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999.

**30. NUP: 00137.008686-2025-06**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 160/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999.

**31. NUP: 23546.040261-2025-67**

**Órgão recorrido: UFU – Universidade Federal de Uberlândia**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 161/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**32. NUP: 23546.082823-2025-40**

**Órgão recorrido: UFU – Universidade Federal de Uberlândia**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 162/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo

seu indeferimento, por se tratar de processo decisório ainda em curso, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**33. NUP: 23546.099588-2025-45**

**Órgão recorrido: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 163/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual.

**34. NUP: 25072.037562-2025-52**

**Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 164/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/ 2012. □

**35. NUP: 52016.002320-2025-95**

**Órgão recorrido: MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 165/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/ 2012. □

**36. NUP: 52016.002322-2025-84**

**Órgão recorrido: MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 166/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/ 2012. □

**37. NUP: 25072.015313-2025-14**

**Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 167/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, tendo em vista que estão gravados por sigilo comercial.

**38. NUP: 00119.000113-2025-44**

**Órgão recorrido: CDP - Companhia Docas do Pará**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Deferido

**Decisão nº 168/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª,

por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo deferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, incisos II e IV da Lei nº c/c o art. 3º, inciso II e III da Lei nº 9.784/1999, para que seja disponibilizado o acesso ao processo 50901.007279/2025-33. Assim, deverá a CDP, portanto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Decisão, registrar, na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, as referidas informações. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

**39. NUP: 23546.064098-2025-28**

**Órgão recorrido: UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 169/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso visto que apresenta inovação recursal, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 2/2015, bem como apresenta manifestação de ouvidora, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Além disso, pelo não conhecimento do recurso, quanto aos itens 2 e 4 do pedido, porque há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa. □

**40. NUP: 25072.028755-2025-12**

**Órgão recorrido: FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 170/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com base no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1966, haja vista que as informações estão gravadas por sigilo legal.

**41. NUP: 48023.001483-2025-94**

**Órgão recorrido: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 171/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, com fulcro nos arts. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido incorre em desproporcionalidade, bem como, trabalhos adicionais à recorrida.

**42. NUP: 23546.089255-2025-16**

**Órgão recorrido: UNIPAMPA - Fundação Universidade Federal do Pampa**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 172/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desproporcional, bem como o respectivo atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão.

**43. NUP: 18870.001741-2025-91**

**Órgão recorrido: SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 173/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desproporcional, bem como

respectivo atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão.

**44. NUP: 23546.079430-2025-59**

**Órgão recorrido: IFSul - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 174/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, haja vista que o item 1 do pedido refere-se a informações protegidas de acordo com o art. 31 da Lei nº 12.527/2011, ademais, o item 2 do pedido trata de demanda desproporcional, que o respectivo atendimento causaria trabalhos adicionais à recorrida, nos termos dos incisos II e II, do Decreto nº 7.724/2012.

**45. NUP: 60141.001518-2025-44**

**Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 175/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, quanto ao item 2 do pedido, trata-se de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos art. 4ª e 7º da Lei nº 12.527/2011, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022.

**46. NUP: 60143.003327-2025-05**

**Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 176/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se constata negativa de acesso à informação, art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que existe declaração expressa de inexistência das informações, conforme o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015. Ademais, pelo não conhecimento das demais solicitações, pois configuram manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, conforme disposto no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022.

**47. NUP: 23546.080206-2025-18**

**Órgão recorrido: UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro**

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 177/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo o art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, não conhece da parte do recurso que reitera as provas escritas relativas a todos os candidatos, pois não se verificou negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**48. NUP: 23546.090577-2025-08**

**Órgão recorrido: UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro**

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 178/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo o art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, não conhece da parte do recurso que reitera as provas escritas relativas a todos os candidatos, pois não se verificou negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**49. NUP: 23546.076296-2025-34**

**Órgão recorrido: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 179/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**50. NUP: 60143.003685-2025-18**

**Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 180/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**51. NUP: 60143.003712-2025-44**

**Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 181/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, já que houve concessão dos dados solicitados, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**52. NUP: 60143.003945-2025-47**

**Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 182/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**53. NUP: 00106.016934-2025-41**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 183/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**54. NUP: 00106.016936-2025-31**

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 184/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**55. NUP: 00106.016937-2025-85**

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 185/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**56. NUP: 00106.016929-2025-39**

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 186/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**57. NUP: 18800.399975-2025-91**

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 187/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**58. NUP: 00106.016932-2025-52**

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 188/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações

pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**59. NUP: 00106.016931-2025-16**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 189/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**60. NUP: 00106.016928-2025-94**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 190/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**61. NUP: 00106.016933-2025-05**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 191/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento quanto a retirada das tarjas remanescentes, tendo em vista se tratar de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**62. NUP: 01015.002549-2025-07**

**Órgão recorrido: AGU - Advocacia-Geral da União**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 192/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**63. NUP: 00106.016938-2025-20**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 193/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**64. NUP: 00106.017692-2025-11**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 194/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

**65. NUP: 01015.002869-2025-59**

**Órgão recorrido:** AGU - Advocacia-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 195/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, devido ao pedido caracterizar-se como genérico.

**66. NUP: 01015.003705-2023-87**

**Órgão recorrido:** AGU - Advocacia-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 196/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, art. 22 da LAI, c/c art. 7º inciso II da Lei nº 8.906/1994, visto que as informações pleiteadas estão restritas com base no sigilo profissional do advogado.

**67. NUP: 00137.008806-2025-67**

**Órgão recorrido:** CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 197/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**68. NUP: 18800.310636-2025-73**

**Órgão recorrido:** INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 198/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por ter tido inovação recursal nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**69. NUP: 18840.001633-2025-75**

**Órgão recorrido:** CEF – Caixa Econômica Federal

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 199/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata de 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

**70. NUP: 23546.076362-2025-76**

**Órgão recorrido: IFSC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 200/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa.

**71. NUP: 01015.004669-2023-79**

**Órgão recorrido: AGU - Advocacia-Geral da União**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 201/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011.

**72. NUP: 50001.070685-2025-86**

**Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 202/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

**73. NUP: 50001.085287-2025-64**

**Órgão recorrido: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 203/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**74. NUP: 00137.008289-2025-26**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 204/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**75. NUP: 00137.008290-2025-51**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 205/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da

153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**76. NUP: □00137.007827-2025-65**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 206/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**77. NUP: □00137.007907-2025-11**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 207/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**78. NUP: □00137.008506-2025-88**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 208/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**79. NUP: □00137.008364-2025-59**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 209/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**80. NUP: □00137.007828-2025-18**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 210/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**81. NUP: □00137.007456-2025-11**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 211/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da

153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**82. NUP: □00137.007455-2025-77**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 212/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**83. NUP: □00137.008726-2025-10**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 213/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**84. NUP: 00137.009885-2025-23**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 214/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**85. NUP: □00137.009194-2025-20**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 215/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**86. NUP: 00137.009193-2025-85**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 216/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**87. NUP: □00137.009192-2025-31**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 217/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da

153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999. □

**88. NUP: 18800.322548-2025-14**

**Órgão recorrido: MF- Ministério da Fazenda**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 218/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

**89. NUP: 23546.087047-2025-74**

**Órgão recorrido: UFU - Universidade Federal de Uberlândia**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 219/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 153ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

**90. NUP: 23546.090936-2025-19**

**Órgão recorrido: UFPE - Universidade Federal de Pernambuco**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 220/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não foi possível constatar negativa de acesso à informação, nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como, verifica-se demanda com teor de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos art. 4ª e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**91. NUP: 54800.000652-2025-14**

**Órgão recorrido: MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 221/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento porque os arquivos requeridos, no formato específico solicitado pelo recorrente, exporiam dados que se caracterizam, neste momento, como preparatórios, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

**92. NUP: 00106.012704-2025-11**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 222/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

**93. NUP: 00106.017210-2025-15**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Deferido

**Decisão nº 223/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 153ª, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo deferimento do recurso, com base no art. 7º, inciso II da Lei nº 12.527/2011, para que seja disponibilizada a cópia integral dos autos do processo. Assim, deverá a CGU, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da publicação desta Decisão, registrar, na aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, as referidas informações. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

**94. NUP: 60143.002699-2025-14**

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 224/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 153ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso tendo em vista que não foi verificada negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Entretanto, determina-se que, para fins de acompanhamento do atendimento dos pedidos, que o CEX mantenha atualizada, de forma pró-ativa, a listagem dos pedidos na medida do recebimento de novos pedidos, para garantia do controle social através da transparência ativa.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo da CMRI**, em 09/03/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/03/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 13/03/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7375617** e o código CRC **B2B33BC1** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)